SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 24 de Dezembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0321

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 008/2010-FMAS

Objeto : "AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CESTA BÁSICA)".
Tipo: Menor Preço Unitário
Dia:13 / 01 /11 às 10 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rua Professor Honório Silvestre, nº 228, centro – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-81492221. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 e 02 (dois) Cds, nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.
Aperibé, 23 de dezembro de 2010.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:7F8A4905

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0385 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

Flávio Gomes de Sousa, Prefeito Municipal de Aperibé, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO facultativos os pontos nas repartições públicas Municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010 e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados facultativos os pontos nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2010. (sexta-feira)

Parágrafo único – O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 21 de dezembro de 2010.

FLÁVIO GOMES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:95A76C3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
R A T I F I C O

Considerando o pedido e as justificativas apresentadas às fls. 02;
Considerando que consta dos autos as condições para execução do serviço, fls. 03;
Considerando que consta, projeto básico, fls. 04;
Considerando que consta, ainda, proposta de preço, fls. 05;
Considerando que consta carta de exclusividade, fls. 06 e 07;
Considerando que consta ainda documentação dos integrantes da banda, fls. 08 à 12;
Considerando ainda que consta documentação da empresa hora contratada, fls. 13 à 17;
Considerando o parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado às fls. 19.

RATIFICO o ato de dispensa de licitação efetuado pelo Departamento de Compras (fls. 18), amparado pelo art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, referente ao processo nº **0345-10,** referente a "Contratação de 01 show para o Reveillon, no dia **31/12/2010,** que será realizado na Praça Francisco Blanc, centro, Aperibé-RJ, no horário das 23:00 do dia 31/12/2010 e terá termino às 03:00 do dia 01/01/2011.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ** e

HERCULES ESTEPHANELI DO PRADO, no valor de R$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

Em, 21/12/2010

CÁSSIA ROSANE AMIM PONTES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Ordenador de Despesa – Dec. 279/09

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:B526FBC3

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2010

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Tomada de Preços nº. 023/2010. Objeto: compra de medicamentos destinados às unidades de saúde mantidas pelo poder público municipal. Data: 12/01/2011, às 13h30min. Retirada do Edital: Av. Júlio Braga, nº. 86 – Centro – Mendes (RJ). Valor do edital: fornecimento de 01 (uma) resma de papel ofício A4. Informações Adicionais: (0xx24) 2465-0661.

Mendes, 22 de dezembro de 2010.

MÁRCIA N M SANTOS
Presidente da C.PL.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:9F92CE4D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pela Lei Orgânica do Município, bem como o disposto na Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:
Art. 1º A modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, de acordo com o disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

§ 2º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 3º O sistema referido no caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame.

§ 4º O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração.

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 3º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

§ 4º O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as unidades gestoras poderão adotar o sistema de cotação eletrônica.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

Art. 7º Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 8º Ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas na legislação municipal, cabe:

I - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato.

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II - aprovação do termo de referência pela autoridade competente;

III - apresentação de justificativa da necessidade da contratação;

IV - elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;

V - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração; e

VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

§ 1º A autoridade competente motivará os atos especificados nos incisos II e III, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apóiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela administração.

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 10. As designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 1ºA equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 2ºA designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções.

§ 3ºSomente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente.

Art. 11. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 12.Caberá à equipe de apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se no(s) provedor(es) do sistema eletrônico para certames promovidos por órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo que tenham celebrado termo de adesão;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 14. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social – INSS e o fundo de garantia do tempo de serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso_XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 16. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

a) no Diário Oficial do Município de Mendes disponibilizado por meio eletrônico (www.diariomunicipal.com.br/aemerj) e em jornal diário de grande circulação regional para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

b) no Diário Oficial do Município de Mendes disponibilizado por meio eletrônico (www.diariomunicipal.com.br/aemerj), em jornal diário de grande circulação regional e no Diário Oficial da União quando houver aplicação de recursos federais para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

c) no Diário Oficial do Município de Mendes disponibilizado por meio eletrônico (www.diariomunicipal.com.br/aemerj), em jornal diário de grande circulação regional e em jornal diário de grande circulação estadual para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

d) no Diário Oficial do Município de Mendes disponibilizado por meio eletrônico (www.diariomunicipal.com.br/aemerj), em jornal diário de grande circulação regional, em jornal diário de grande circulação estadual, e no Diário Oficial da União quando houver aplicação de recursos federais para a aquisição de bens ou serviços comuns de valores estimados acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização.

§ 2º O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

§ 3º Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 19. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 21. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

§ 1º A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2º Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3º A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 4º Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3º A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4º As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Art. 24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 7º Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 8º A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 9º. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos por ele apresentados, inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

§ 2º Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.

§ 3º Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

§ 4º Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor ou, a juízo do pregoeiro, fixado prazo não superior a 24h (vinte e quatro horas).

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 7º Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93.

§ 8º Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do "caput", importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 2º O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 27. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

§ 1º Após a homologação referida no "caput", o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 4º O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

Art. 28. Aquele que convocado, dentro de 48h (quarenta e oito horas) úteis, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Mendes, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo ou a autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou dos termos do que definido em ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 30. O processo licitatório será instruído com os seguintes documentos:

I - justificativa da contratação;
II - termo de referência;

III - planilhas de custo, quando for o caso;

IV - previsão de recursos orçamentários, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida para a habilitação;

XI - ata contendo os seguintes registros:
a) licitantes participantes;

b) propostas apresentadas;

c) lances ofertados na ordem de classificação;

d) aceitabilidade da proposta de preço;

e) habilitação; e

f) recursos interpostos com respectivas análises e decisões;

XII - comprovantes das publicações:
a) do aviso do edital;

b) do resultado da licitação;

c) do extrato do contrato ou ata de registro de preços; e

d) dos demais atos em que seja exigida a publicidade, conforme o caso.

Parágrafo único. A ata será disponibilizada na internet para acesso livre, após o encerramento da sessão pública.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 14 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:DDADF07D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados, empenhada no exercício de 2009, porém, não consumado o implemento de condição na sua forma parcial ou total, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES – RJ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a aquisição levada a efeito através do Processo nº. 2904/2009, objeto da licitação instaurada na modalidade Convite, Ordem de Série Anual nº. 019/2009;

CONSIDERANDO o superior e predominante interesse da municipalidade, com amparo no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o "caput" do art. 36, c/c o parágrafo único do art. 92, ambos da Lei Federal nº 4320/64;

CONSIDERANDO, por derradeiro, não ter havido o implemento de condição na sua forma parcial ou total e a impossibilidade de sua realização no tocante a empenhamentos de despesa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2009, inscritos em restos a pagar - não processados, nos balanços gerais do Município de Mendes, a saber:

01 – Nota de Empenho Ordinário n.º 1341/2009, emitido em 09/06/2009, em favor de ILHA PAIVA PNEUS LTDA, CNPJ (MF) nº. 32.075.608/0001-71, no valor parcial de R$ 3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais);

02 – Nota de Empenho Ordinário n.º 1342/2009, emitido em 09/06/2009, em favor de ILHA PAIVA PNEUS LTDA, CNPJ (MF) nº. 32.075.608/0001-71, no valor parcial de R$ 2.162,00 (dois mil, cento e sessenta e dois reais);

03 – Nota de Empenho Ordinário n.º 1344/2009, emitido em 09/06/2009, em favor de ILHA PAIVA PNEUS LTDA, CNPJ (MF) nº. 32.075.608/0001-71, no valor total de R$ 790,00 (setecentos e noventa reais);

04 – Nota de Empenho Ordinário n.º 1345/2009, emitido em 09/06/2009, em favor de ILHA PAIVA PNEUS LTDA, CNPJ (MF) nº. 32.075.608/0001-71, no valor parcial de R$ 23.876,00 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e seis reais);

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processados (não liquidados), são anulados por ausência dos implementos de condições e por impossibilidade de suas realizações, devendo ser formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2009, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E PROVIDENCIE-SE.

Mendes, 20 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:FD6EF60B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$6.000,00 (seis mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.411, de 29 de dezembro de 2009 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$6.000,00 (seis mil reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Câmara Municipal de Mendes, a saber:

01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.1.002 – Aquisições Permanentes
4.4.90.52.00.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
.....R$3.200,00

01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo .....R$1.000,00

01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0004. Transporte Oficial
01.02.01.122.0004.2.004 – Manutenção dos Veículos Oficiais
3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – Material de Consumo .....R$1.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica
.....R$800,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$6.000,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

01. Câmara Municipal de Mendes
01.02. Secretaria da Câmara
01.02.01. Legislativa
01.02.01.122. Administração Geral
01.02.01.122.0002. Administração Legislativa
01.02.01.122.0002.2.002 – Manutenção da Unidade
3.1.90.04.00.00.00.00.0000 – Contratação por Tempo Determinado
.....R$1.300,00
3.1.90.11.01.00.00.00.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas .....R$1.400,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000 – Material de Distribuição Gratuita .....R$1.200,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica
.....R$1.000,00

01.02. Secretaria da Câmara
01.02.09. Previdência Social
01.02.09.271. Previdência Básica
01.02.09.271.0005. Contribuição Previdenciária
01.02.09.271.0005.2.005 – Encargos com a Previdência Social
3.1.90.13.01.00.00.00.0000 – Contribuição FGTS .....R$200,00
3.1.90.13.02.00.00.00.0000 – Regime Geral de Previdência .....R$900,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$6.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Mendes, 17 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:D57D10B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/10 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital do Concurso tornado público em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a relação de candidatos aprovados encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Resultado Final do Concurso tornado público em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a rigorosa obediência à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, em decorrência das médias finais obtidas, dentro das vagas disponíveis;

CONSIDERANDO as diversas nomeações feitas após o cumprimento por parte dos candidatos aprovados, de todas as exigências referentes à apresentação de documentação obrigatória e também a sua aptidão comprovada em exames médicos realizados;

CONSIDERANDO a existência de pedido de demissão de cargo público por parte de funcionário, nomeado após resultado final do concurso público realizado, conforme consta em requerimento assinado pelo próprio, no quaL informa ainda abrir mão de seus direitos decorrentes da sua aprovação no Concurso e da nomeação.

RESOLVE:

Art.1°- EXONERAR, a pedido, a partir da data de hoje, do Cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO GERAL , da Prefeitura Municipal de Mendes, o funcionário abaixo relacionado:
PAULO CESAR DE OLIVEIRA

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 21 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:1328857D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, o concurso Público realizado em 11 de novembro de 2001;

CONSIDERANDO, Processo Administrativo nº 7770/10**,** da Divisão de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art.1° - TORNAR SEM EFEITO, a portaria nº 132 de 01 de dezembro de 2010.

Art.2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**,** revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 21 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:A0B0E0C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.411, de 29 de dezembro de 2009 – Lei do Orçamento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de *R$69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais),* para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 - Manutenção da SMA
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de Consumo – Outros .....R$4.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000 – Outros Despesas Variáveis – Pessoal Civil .....R$500,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.09. Previdência Social
02.08.09.274. Previdência Especial
02.08.09.274.0013. Servidor Público
02.08.09.274.0013.2.014 - PASEP - Encargos
3.3.90.10.00.00.00.00.0000 – Outros Benefícios de Natureza Social .....R$29.000,00

02.10. Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda
02.10.04. Administração
02.10.04.129. Administração de Receitas
02.10.04.129.0008. Administração Executiva
02.10.04.129.0008.2.016 - Manutenção da SMPF
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0018. Ensino Regular
02.12.12.122.0018.1.007 - Unidades Escolares - Investimentos
4.4.90.52.00.00.00.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente .....R$6.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0014. Benefícios Trabalhistas
02.12.12.361.0014.2.031 - Vale-Transporte – Concessão
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$6.700,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0029. QSE – Quota Municipal do Salário Educação
02.12.12.361.0029.2.033 - Salário Educação - M.E. Fundamental
3.3.90.30.99.00.00.00.0024 – Material de Consumo – Outros .....R$10.000,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social
02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.038 - Manutenção da SMPS
3.3.90.48.00.00.00.00.0000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas .....R$5.000,00

02.14. Secretaria Municipal de Promoção Social

02.14.08. Assistência Social
02.14.08.244. Assistência Comunitária
02.14.08.244.0025. Assistência Social Geral
02.14.08.244.0025.2.039 - Manutenção do Conselho Tutelar
3.1.90.11.00.00.00.00.0000 – Venciment. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$3.000,00

02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transporte
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008. Administração Executiva
02.16.26.122.0008.2.042 - Manutenção da SMT
3.3.90.14.00.00.00.00.0000 – Diárias – Civil .....R$3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$69.200,00

Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.05. Assessoria Jurídica Municipal
02.05.03. Essencial à Justiça
02.05.03.061. Ação Judicial
02.05.03.061.0008. Administração Executiva
02.05.03.061.0008.2.006 - Manutenção da AJC
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$3.500,00

02.06. Procuradoria Geral do Município
02.06.03. Essencial à Justiça
02.06.03.061. Ação Judicial
02.06.03.061.0008. Administração Executiva
02.06.03.061.0008.2.007 - Manutenção da PGM
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.000,00

02.07. Controladoria Geral do Município
02.07.04. Administração
02.07.04.124. Controle Interno
02.07.04.124.0008. Administração Executiva
02.07.04.124.0008.2.008 - Manutenção da CGM
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$700,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.122. Administração Geral
02.08.04.122.0008. Administração Executiva
02.08.04.122.0008.2.009 - Manutenção da SMA
3.3.90.14.00.00.00.00.0000 – Diárias – Civil .....R$3.500,00

02.08. Secretaria Municipal de Administração
02.08.04. Administração
02.08.04.128. Formação de Recursos Humanos
02.08.04.128.0011. Atualização Profissional
02.08.04.128.0011.2.010 - Capacitação dos Servidores em Geral
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.500,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0029. QSE – Quota Municipal do Salário Educação
02.12.12.361.0029.2.033 - Salário Educação - M.E. Fundamental
3.3.90.39.99.00.00.00.0024 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$16.000,00

02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.13. Cultura
02.12.13.392. Difusão Cultural
02.12.13.392.0031. Valorização da Cultura Brasileira
02.12.13.392.0031.2.036 - Incentivo ao Artífice
3.3.90.31.00.00.00.00.0003 – Premiaç. Culturais, Artist. Cientif.Despor. e Out. .....R$3.000,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0003 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física .....R$2.900,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$4.100,00

02.15. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolv. Econômico
02.15.23. Comércio e Serviço
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0008. Administração Geral
02.15.23.695.0008.2.040 - Manutenção da SMTDE
3.3.90.39.99.00.00.00.0000 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$2.000,00

02.16. Secretaria Municipal de Transportes
02.16.26. Transportes
02.16.26.122. Administração Geral
02.16.26.122.0008. Administração Executiva
02.16.26.0008.2.044 - Frota - Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de Consumo – Outros .....R$3.000,00

02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.452. Serviços Urbanos
02.11.15.452.0016. Melhorias para Cidades
02.11.15.452.0016.2.021 – Iluminação Pública – Manutenção
3.3.90.30.99.00.00.00.0003 – Material de Consumo – Outros .....R$26.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO = R$69.200,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 10 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:CF80F01D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/10 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

ROGERIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 20 de dezembro de 2005 e finito em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO o cumprimento das normas do Edital do Concurso tornado público em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO a relação de candidatos aprovados encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração, em obediência ao Resultado Final do Concurso tornado público em 24 de maio de 2006;

CONSIDERANDO a rigorosa obediência à ordem de classificação final dos candidatos aprovados, em decorrência das médias finais obtidas, dentro das vagas disponíveis;

CONSIDERANDO as diversas nomeações feitas após o cumprimento por parte dos candidatos aprovados, de todas as exigências referentes à apresentação de documentação obrigatória e também a sua aptidão comprovada em exames médicos realizados;

CONSIDERANDO a existência de pedido de demissão de cargo público por parte de funcionário, nomeado após resultado final do concurso público realizado, conforme consta em requerimento assinado pelo próprio, no quaL informa ainda abrir mão de seus direitos decorrentes da sua aprovação no Concurso e da nomeação.

RESOLVE:

Art.1°- DESLIGAR, por motivo de falecimento a partir da data de hoje, do Cargo de MANOBRISTA DE AGUA , da Prefeitura Municipal de Mendes, o funcionário abaixo relacionado:
EDUARDO ALVES RAIMUNDO

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3° - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Mendes, 20 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:477D66E7

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 08/9506/10: Com base no Parecer do Controlador Geral do Município, aprovo as contas apresentadas pelo servidor **RAFAEL AUGUSTO DE FREITAS RIOS**, matrícula nº 11/006.205, da Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMURB, conforme adiantamento de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), concedido através do Processo Administrativo nº 01/0860/10.

Após a CGM, para as devidas providências.

Mesquita, RJ, 23 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:2929F6EF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 094/2010 ao Contrato Administrativo nº 026/2009: Partes: Município de Mesquita e a Sociedade Empresária **HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA**. **OBJETO**: Rerratificação com aditivo de valor. **VALOR**: R$ 202.085,32 (duzentos e dois mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93**. Processo nº** 11/12296/10.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:9AFF20B5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

Termo de Contrato de Locação nº 042/2010. Partes: Município de Mesquita e **MITRA DIOCESANA DE NOVA IGUAÇU – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. OBJETO**: Locação de imóvel situado na Rua Piauí, n° 18, Coréia – Mesquita – RJ, para sediar o Programa Criança Cidadã. **PRAZO**: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **VALOR MENSAL**: R$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo n° 12/12222/09.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:57A87B57

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO

Processo nº 07/7934/10: De acordo com o parecer favorável conclusivo da Douta Procuradoria Geral do Município em fls. 162/163 e Controladoria Geral do Município em fls. 164/165, homologo a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 062/10, com base na Lei nº 10.520/02, adjudicando à sociedade **R.J Bazar LTDA ME**, no valor total de R$ 32.655,00 (trinta e dois mil seiscentos e cinqüenta e cinco reais), por ter apresentado o menor preço e a proposta mais vantajosa, para contratação de empresa especializada para realização do III Campeonato de Clubes do Município de Mesquita para fornecimento de uniformes esportivos, pagamento de árbitros, premiação para os clubes, divulgação e coquetel de abertura. Após a SEMEF para ultimar as providências necessárias, extraindo competente nota de empenho.

Mesquita, RJ, 23 de Dezembro de 2010.

MARCIA REGINA LOPES LIMA BRAGA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7B8AE88C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.398, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara em situação anormal, caracterizada como ALERTA À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA URBANA POR DE INTEMPÉRIES DE ORIGEM SIDERAL, na área territorial do Município de Pinheiral - RJ, atingidas por tempestades; inundações graduais; enxurradas bruscas e graduais, comprometendo estrutura de pontes e acessos a bairros sobre córregos, alagamentos graduais e deslizamentos de pequenas encostas, conforme o Código NE-EVD 12.101; NE-HIG 12.301; NE-HEX 12.302; NE-HAL 12.303 e NI-GDZ 13.301 do CODAR.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO, Prefeito Municipal de Pinheiral, RJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas no Art. 4º, inciso I e parágrafo 3º do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município, nos termos do Artigo 17 do Decreto Lei Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e na Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO os acontecimentos pluviométricos identificado como tempestades ocorridas neste Município de Pinheiral, com intensas chuvas e ventos fortes, cujo território da cidade é constituído geograficamente por muitas elevações, vários córregos que atravessam a região em direção ao Rio Paraíba do Sul, que eventualmente transbordando pode vir a causa inundações gradativamente ao setor urbano residencial situado no loteamento Fauna Ambiental, Rua Beira Rio – bairro Parque Maíra; parte da Rua Juvenal Xavier Botelho – bairro Varjão; Rua Tancredo Neves – bairro Centro e Rua Domingos Mariano – bairro Centro, ao longo de sua margem direita, afetando consideravelmente os prédios de moradia da população ribeirinha.

CONSIDERANDO que a enchente dos córregos que já provocou comprometimento a cabeceira de ponte sobre córrego, podem vir a atingir o interior dos prédios residenciais ribeirinhos com efetivo dano a bens móveis e com risco a segurança do bem imóvel de moradia cuja intempérie verifica-se que vem evoluindo ameaçadoramente desde de a segunda semana de dezembro deste ano de 2010.

CONSIDERANDO que o eventual efeito danoso dessas intempéries de origem sideral e o risco de vida e de bens materiais da população que periclita e pode se efetivar ao logo do final do ano e inicio do vindouro.

DECRETA:
Art 1º. – Que fica declarada a existência de situação anormal provocada por probabilidade de desastre e caracterizada como situação de alerta de emergência, em razão do estado de anomalia climática codificada pelo CODAR com as siglas NE-EVD 12.101; NE-HIG 12.301; NE-HEX 12.302; NE-HAL 12.303 e NI-GDZ 13.301, ou seja, eventual ocorrência de danos maiores pelas enchentes ou inundações.

Parágrafo Único: Esta situação anormal é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas.

Ar 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da Legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação declarada dentro dos limites de competência da Administração Pública.

Art 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de vinte dias, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único: O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até, no máximo noventa (90) dias.

Município de Pinheiral, 22 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal de Pinheiral

DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL – DMATE

Na qualidade de representante do Governo Municipal, Declaro para fins de prova junto ao Ministério da Integração Nacional – MI/Secretaria Nacional de Defesa Civil – SEDEC para os efeitos e sob as penas da Lei, que foram mobilizados os recursos institucionais, humanos e de instalações disponíveis, como resposta ao transbordo ao rio Paraíba do Sul, provocando enchentes ou inundações graduais, fato codificado no CODAR com a sigla NE-HIG 12.301, que atingiu este Município.
Município de Pinheiral, 22 de dezembro de 2010.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito Municipal de Pinheiral

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:81AA4911

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 969 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 667, de 22 de DEZEMBRO de 2010, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 3.970.870,00(três milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORD GERAL - SEMUG
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.02.04.122.0006.2.012.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

1071	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	75.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

98	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	209.593,00
99	3.1.90.34.00	Outras Desp Pessoal Decor Contratação de Terceiros	2.323.880,00
105	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	211.927,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.452.00103.2.068.000 – Atividades de Limpeza Urbana
ELEMENTO DE DESPESA:

268	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.118.070,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.122.0006.2.044.000 – Manutenção do Gab do Secretário de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:

850	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	28.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.18.09.272.0045.2.020.000 – Aposentadorias e Reformas
ELEMENTO DE DESPESA:

572	3.1.90.03.00	Pensões	2.200,00

SECRETARIA MOBILIZAÇÃO SOCIAL INT GOV - SEMOSIG
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.04.122.0006.2.009.000 – Manutenção E Funcionamento das Atividades dos Conselhos Municipais
ELEMENTO DE DESPESA:

54	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.300,00

Total da Suplementação	**3.970.870,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulações parciais dos programas de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no Art. 5º, da Lei 608, de 4 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.122.0006.2.010.017 – Fort. Das Inst. De Segurança Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

1051	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	213.000,00
1052	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	980.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.122.0006.2.010.014 – Projeto Jovem Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA:

1040	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	182.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.153.0006.2.010.002 – Fort. Das Inst. De Segurança Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

33	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	276.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.153.0006.2.010.004 – Fort. Das Inst. De Segurança Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

1007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	238.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.182.0006.2.010.003 – Apoio a Implementação de Políticas Sociais
ELEMENTO DE DESPESA:

38	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	227.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

97	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil	652.900,00
998	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.021.000 – Manutenção e Funcionamento do Almoxarifado Geral
ELEMENTO DE DESPESA:

114	3.3.90.30.00	Material de Consumo	51.463,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMEF
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.05.04.125.0007.2.024.000 – Programa de Recadastramento Imobiliário
ELEMENTO DE DESPESA:

121	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.772,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.452.0014.1.752.000 – Emenda Aditiva /PPA 2010-2013
ELEMENTO DE DESPESA:

257	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.452.0014.1.753.000 – Emenda Aditiva /PPA 2010-2013
ELEMENTO DE DESPESA:

259	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.10.08.122.0006.2.070.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

274	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.122.0006.2.044.000 – Manutenção Do Gab do Secretário de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:

211	3.3.90.14.00	Outras Desp Pessoal Decor Contratação de Terceiros	28.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.20.16.451.0097.1.020.000 – Habitação de Interesse Social - FNHIS
ELEMENTO DE DESPESA:

700	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	654.835,00

GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.08.244.0055.1.032.000 – Incubadora de Empreendimentos Solidários
ELEMENTO DE DESPESA:

655	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.08.244.0060.1.050.000 – CECI – Centro Cidadania Juventude
ELEMENTO DE DESPESA:

676	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

SECRETARIA MOBILIZAÇÃO SOCIAL INT GOV - SEMOSIG
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.04.122.0006.2.979.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

985	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	8.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.04.131.0006.2.982.000 – Cursos, Treinamentos e Capacitação
ELEMENTO DE DESPESA:

991	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	
Total da Anulação				**3.970.870,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A11F2FE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 667 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.970.870,00(três milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 3.970.870,00(três milhões, novecentos e setenta mil, oitocentos e setenta reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORD GERAL - SEMUG
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.02.04.122.0006.2.012.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

1071	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	75.900,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

98	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	209.593,00
99	3.1.90.34.00	Outras Desp Pessoal Decor Contratação de Terceiros	2.323.880,00
105	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	211.927,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.452.00103.2.068.000 – Atividades de Limpeza Urbana
ELEMENTO DE DESPESA:

268	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.118.070,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.122.0006.2.044.000 – Manutenção Do Gab do Secretário de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:

850	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	28.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.18.09.272.0045.2.020.000 – Aposentadorias e Reformas
ELEMENTO DE DESPESA:

572	3.1.90.03.00	Pensões	2.200,00

SECRETARIA MOBILIZAÇÃO SOCIAL INT GOV - SEMOSIG
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.04.122.0006.2.009.000 – Manutenção E Funcionamento das Atividades dos Conselhos Municipais
ELEMENTO DE DESPESA:

54	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.300,00

Total da Suplementação	**3.970.870,00**

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de anulações parciais dos programas de trabalho, conforme o exposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64, cumprindo o exposto no Art. 5º, da Lei 608, de 4 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.122.0006.2.010.017 – Fort. Das Inst. De Segurança Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

1051	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	213.000,00
1052	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	980.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.122.0006.2.010.014 – Projeto Jovem Cidadão
ELEMENTO DE DESPESA:

1040	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	182.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.153.0006.2.010.002 – Fort. Das Inst. De Segurança Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

33	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	276.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.153.0006.2.010.004 – Fort. Das Inst. De Segurança Pública
ELEMENTO DE DESPESA:

1007	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	238.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.01.06.182.0006.2.010.003 – Apoio a Implementação de Políticas Sociais
ELEMENTO DE DESPESA:

38	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	227.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.017.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

97	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – P.Civil	652.900,00
998	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.04.04.122.0006.2.021.000 – Manutenção e Funcionamento do Almoxarifado Geral
ELEMENTO DE DESPESA:

114	3.3.90.30.00	Material de Consumo	51.463,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMEF
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.05.04.125.0007.2.024.000 – Programa de Recadastramento Imobiliário
ELEMENTO DE DESPESA:

121	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	1.772,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.452.0014.1.752.000 – Emenda Aditiva /PPA 2010-2013
ELEMENTO DE DESPESA:

257	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.09.17.452.0014.1.753.000 – Emenda Aditiva /PPA 2010-2013
ELEMENTO DE DESPESA:

259	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	200.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SEMAS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.10.08.122.0006.2.070.000 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

274	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	22.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.13.10.122.0006.2.044.000 – Manutenção Do Gab do Secretário de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:

211	3.3.90.14.00	Outras Desp Pessoal Decor Contratação de Terceiros	28.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SEMURB
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.20.16.451.0097.1.020.000 – Habitação de Interesse Social - FNHIS
ELEMENTO DE DESPESA:

700	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	654.835,00

GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.08.244.0055.1.032.000 – Incubadora de Empreendimentos Solidários
ELEMENTO DE DESPESA:

655	3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.21.08.244.0060.1.050.000 – CECI – Centro Cidadania Juventude
ELEMENTO DE DESPESA:

676	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

SECRETARIA MOBILIZAÇÃO SOCIAL INT GOV - SEMOSIG
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.04.122.0006.2.979.000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade
ELEMENTO DE DESPESA:

985	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	8.900,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.04.131.0006.2.982.000 – Cursos, Treinamentos e Capacitação
ELEMENTO DE DESPESA:

991	3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00

Total da Anulação	**3.970.870,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:80ED1EF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMED 006, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incumbe aos municípios a tarefa de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, conforme inciso III, do art. 11; e determina que o ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, de acordo com o § 2º, art. 26, da referida lei;
Considerando o disposto na Lei Federal nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, que incluiu o art, 6º na Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, determinando que a música deverá ser conteúdo obrigatório do componente curricular da educação básica;
Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica que orientam a organização do currículo, suas respectivas cargas horárias e áreas de conhecimento obrigatórias;
Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) que fixa normas para o funcionamento dos cursos desta modalidade;
Considerando a aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação de Mesquita, em reunião realizada em 03/11/2010, da inclusão da disciplina de Arte com 02 tempos de aula na VII e na VIII fases da mobilidade de EJA;
Considerando a aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação de Mesquita, em reunião realizada em 03/11/2010, da redução de 01 tempo de aula das disciplinas de Ciências e de História na VII e na VIII fases da mobilidade de EJA; **RESOLVE:**
Art. 1º - As unidades escolares da Rede Pública Municipal de ensino que oferecem o segundo segmento da modalidade de EJA deverão orientar-se pela matriz curricular constante no anexo desta Portaria, observando a carga horária mínima de 1.560 (mil quinhentos e sessenta) horas, distribuídas ao longo de 02 (dois) anos para as fases que correspondem aos quatro últimos anos de escolaridade.
Art. 2º - A disciplina de Arte será oferecida em todas as fases de segundo segmento da modalidade de EJA com uma carga horária semanal de 02 tempos de aula em cada fase, uma carga horária semestral de 40 horas em cada fase e uma carga horária bianual de 160 horas em cada fase.
Art. 3º - As disciplinas de História e Ciências serão oferecidas em todas as fases de segundo segmento da modalidade de EJA com uma carga horária semanal de 02 tempos de aula em cada fase, uma carga horária semestral de 40 horas em cada fase e uma carga horária bianual de 160 horas em cada fase, cada uma.
Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mesquita, 20 de dezembro de 2010.

MARIA FATIMA DE SOUZA SILVA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO
MATRIZ CURRICULAR
ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
REGIME SEMESTRAL – 2º Segmento

	Educação Básica	**Carga Horária Semanal**				**Carga Horária Semestral**				**Total em 2 anos**
BASE	**Áreas de Conhecimento**	Fase **V**	Fase **VI**	Fase **VII**	Fase **VIII**	Fase **V**	Fase **VI**	Fase **VII**	Fase **VIII**	
	Língua Portuguesa	**4**	**4**	**4**	**4**	**80**	**80**	**80**	**80**	**320**
N	Arte	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**

A C I O N A L C O M U M										
	Educação Física	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**
	Matemática	**4**	**4**	**4**	**4**	**80**	**80**	**80**	**80**	**320**
	Ciências	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**
	História	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**
	Geografia	**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**120**
Língua Estrangeira		**2**	**2**	**2**	**2**	**40**	**40**	**40**	**40**	**160**
Carga Horária Total		**20**	**20**	**20**	**20**	**380**	**380**	**400**	**400**	**1560**

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:64214923

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 666 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a Suplementar o Orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), provenientes de provável excesso de arrecadação do FUNDEB."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,
LEI:

Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

FONTE 002		4.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.032.000 – Prog. Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental/RP
ELEMENTO DE DESPESA:

738	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant Fixas – P.Civil	1.970.000,00
737	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant Fixas – P.Civil	640.000,00
739	3.1.90.34.00	Outras Desp de Pessoa Decorr. De Contrat. Terceiros	550.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.110.000 – Programa de Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:

740	3.3.90.30.00	Material de Consumo	240.000,00
755	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	60.000,00
464	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	350.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.106.000 – Programa Toda Criança na Escola – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

750	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000,00
163	4.5.90.61.00	Aquisição de Imoveis	80.000,00
Total da Suplementação			**4.000.000,00**

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos do FUNDEB, conforme inciso II, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.
§ 1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

(+) Arrecadado até Novembro/2010	24.324.433,00
(+) Arrecadação Provável de Dezembro/2010	2.820.487,00
(=) Total Anual	**27.144.920,00**
(-) Receita Prevista (LOA/2010)	22.366.000,00
(=) Excesso de Arrecadação	**4.778.920,00**
(=) Provável Excesso de Arrecadação com Prudência	**4.000.000,00**

§ 2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas de acordo com tabela em anexo:

Rubricas	*Descrição*	*Valor (R$)*
17.24.01.01.00	Transferência de Recursos do FUNDEB – 40%	2.030.000,00
17.24.01.02.00	Transferência de Recursos do FUNDEB – 60%	1.970.000,00

Art. 3º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CDC078FC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 968 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

"abrE Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), provenientes de provável excesso de arrecadação do FUNDEB."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Nº. 666, de 22 de dezembro de 2010, **D E C R E T A :**
Art.1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

FONTE 002	4.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.032.000 – Prog. Ampliação e Manutenção do Quadro de Pessoal – Ensino Fundamental/RP
ELEMENTO DE DESPESA:

738	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant Fixas – P.Civil	1.970.000,00
737	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant Fixas – P.Civil	640.000,00
739	3.1.90.34.00	Outras Desp de Pessoa Decorr. De Contrat. Terceiros	550.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.110.000 – Programa de Apoio Administrativo
ELEMENTO DE DESPESA:

740	3.3.90.30.00	Material de Consumo	240.000,00
755	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	60.000,00
464	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	350.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.06.12.361.0070.2.106.000 – Programa Toda Criança na Escola – Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:

750	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000,00
163	4.5.90.61.00	Aquisição de Imoveis	80.000,00
Total da Suplementação			***4.000.000,00***

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso provável de Arrecadação, referente aos Recursos do FUNDEB, conforme inciso II, do art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

§ 1º - Por Excesso provável de Arrecadação:

(+) Arrecadado até Novembro/2010	24.324.433,00
(+) Arrecadação Provável de Dezembro/2010	2.820.487,00
(=) Total Anual	**27.144.920,00**
(-) Receita Prevista (LOA/2010)	22.366.000,00
(=) Excesso de Arrecadação	**4.778.920,00**
(=) Provável Excesso de Arrecadação com Prudência	**4.000.000,00**

§ 2º – O Recurso será classificado na receita com as seguintes rubricas de acordo com tabela em anexo:

Rubricas	*Descrição*	*Valor (R$)*
17.24.01.01.00	Transferência de Recursos do FUNDEB – 40%	2.030.000,00
17.24.01.02.00	Transferência de Recursos do FUNDEB – 60%	1.970.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 22 de dezembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D38646C9

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$128.488,35 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os termos da alínea "c", inciso I, do artigo 45, da Lei Orgânica Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 530, de 29-12-2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$128.488,35 (Cento e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), para atender as despesas assim codificadas;

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.92.00	00	77.299,98
11.02	Operações Especiais-Parcelamento/INSS	28.843.0012.0.001	3.2.90.22.00	00	23.906,30
11.02	Operações Especiais-PASEP	28.845.0012.0.002	3.3.90.47.00	00	27.282,07
Total					**128.488,35**

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U.O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.39.00	00	20.000,00
11.02	Manutenção da Secretaria	04.122.0003.2.044	3.3.90.93.00	00	27.282,07
11.02	Festas Oficiais	13.392.0011.2.047	3.3.90.39.00	00	23.906,30
09.02	Manutenção da Secretaria	15.122.0009.2.036	3.3.90.30.00	00	20.000,00
09.02	Pinheiral Cidade Urbanizada	15.451.0009.1.034	4.4.90.51.00	00	37.299,98
Total					**128.488,35**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 16 de dezembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:986C77A6

